



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068 /2023.

1º Termo aditivo ao contrato n.º 068 /2023, proveniente Pregão Eletrônico n.º 018/2023, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Itabaiana, e, do outro, a Empresa FRANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º ***.737.905-**, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **FRANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o n.º 07.086.024/0001-54 estabelecida à Estrada do Povoado Timbó, São Cristóvão, Cep. 49.100-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Edilson de França Reis, registrado no C.P.F sob o n.º ***.557.445-** e RG N.º 897.182-0 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de rratificação, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a alteração da cláusula quarta, do instrumento contratual, no sentido de incluir subitens para informar o valor do contrato, bem como disposições correlatos e reflexos. A alteração em tela visa acondicionar elementos para efetiva execução contratual, que se deu após as tratativas de estilos, consoante al. “c”, do inc. II, do Art. 65, da Lei Federal N.º 8.666/93; com a referida alteração, a cláusula supramencionada passará a deter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;

4.1.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 84.128,13 (oitenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos)**;

4.1.1.2. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrealizáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

4.1.1.3. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

4.1.1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

4.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 4.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

FRANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA-07086024000154
Assinado de forma digital por FRANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA-07086024000154 em 2023.04.26 11:55:39 -03'00'



4.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 4.1.

4.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

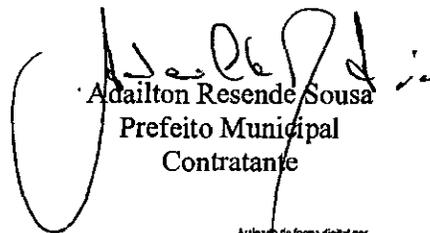
4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se rerratifica, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 26 de abril de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

FRANÇA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:07086024000154

Assinado de forma digital por
FRANÇA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:07086024000154
Data: 2023.04.26 11:58:38
+03'00"

Edilson de França Reis
FRANÇA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

I - Augusto Mendes de Almeida
II - Liliane Gondoso dos Santos Neto